



ATO DA MESA Nº 001/2026

Regulamenta o procedimento de desfazimento e doação de bens móveis inservíveis no âmbito da Câmara Municipal de Portalegre/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de desfazimento de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal;

considerando o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento de desfazimento, alienação e doação de bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Portalegre.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se bem inservível aquele que não apresenta mais utilidade para o serviço público da Câmara Municipal.

Art. 3º Os bens móveis inservíveis poderão ser classificados como:

I – ociosos, quando se encontram em perfeitas condições de uso, mas não são mais aproveitados pela administração;



II – recuperáveis, quando apresentam defeitos cuja recuperação seja possível e economicamente viável;

III – antieconômicos, quando sua manutenção se torne excessivamente onerosa;

IV – irrecuperáveis, quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, sendo considerados sucata.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação e classificação dos bens inservíveis será realizada por Comissão de Avaliação de Bens, designada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão será composta por, no mínimo, três servidores, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente.

Art. 6º Compete à Comissão:

I – realizar a inspeção dos bens;

II – emitir laudo de avaliação e classificação;

III – indicar a forma de destinação dos bens;

IV – estimar o valor residual, quando cabível.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE DESFAZIMENTO

Art. 7º O desfazimento de bens móveis inservíveis observará as seguintes etapas:

I – identificação do bem pelo setor responsável pelo controle patrimonial;

II – avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens;

III – elaboração de laudo de inservibilidade;



IV – autorização da Presidência da Câmara;

V – definição da forma de destinação.

Art. 8º Sempre que possível, deverá ser observada a seguinte ordem de destinação:

I – reaproveitamento por outros setores da própria Câmara;

II – transferência para outros órgãos da administração pública;

III – doação a entidades sem fins lucrativos de relevante interesse social;

IV – alienação por leilão;

V – descarte ambientalmente adequado.

CAPÍTULO IV DA DOAÇÃO

Art. 9º A doação de bens móveis inservíveis poderá ser realizada em favor de:

I – órgãos ou entidades da administração pública;

II – entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social.

Art. 10 A doação dependerá de:

I – justificativa de interesse público;

II – autorização da Presidência da Câmara Municipal;

III – formalização por meio de Termo de Doação.

Art. 11 O Termo de Doação deverá conter, no mínimo:

I – identificação dos bens doados;



II – estado de conservação;

III – identificação do beneficiário;

IV – declaração de recebimento.

CAPÍTULO V DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 12 Concluído o procedimento de desfazimento ou doação, o setor responsável deverá proceder à baixa dos bens no registro patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 13 Todos os atos relativos ao desfazimento de bens deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 17 de março de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Portalegre



José Adalberto Nunes Rêgo
Presidente

Cícero Adalberto Marques Viana
Vice-Presidente

José Edson de Paiva
1º Secretário

Paulo Andreaso de Lucena
2º Secretário